PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5696/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE REGULAMENTE A LEI Nº 13.716/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL AO ALUNO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTERNADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR POR TEMPO PROLONGADO.

O vereador JÚNIOR CORUJA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade do envio de PROJETO DE LEI que regulamente a Lei 13.716/2018 que assegura a assistência educacional ao aluno da rede de educação básica que se encontre internado para tratamento de saúde hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Art. 1º - A presente indicação legislativa tem por objetivo assegurar o atendimento educacional ao aluno da rede de educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Art. 2º - A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação em ação integrada com os sistemas de saúde do município de Petrópolis disciplinará o atendimento educacional especializado aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde hospitalar ou domiciliar.

Art. 3º - Os profissionais envolvidos integrarão equipes multiprofissionais para atender as necessidades e prioridades definidas pelas diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto pedagógico dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal por intermédio da Secretaria de Educação a contratação e capacitação de pessoal, além da provisão de recursos financeiros e materiais.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas em decorrência dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se for o caso.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data do Documento: 21/10/2022 - 11:05:44
Data do Processo: 21/10/2022 - 14:24:55
Processo: 5696/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022042700320193569

JUSTIFICATIVA

A presente medida se justifica, considerando o art. 13 da Resolução nº 2, de 2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que instituiu diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Vejamos:

"Art. 13. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio."

Ou seja, determina o art. 13 da Resolução que os sistemas de ensino, em ação integrada com os sistemas de saúde, organizem o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

Tais determinações estão plenamente de acordo com o art. 23 da LDB, que permite a organização da educação básica com base em critérios diversificados, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. Nessa mesma linha, diz o § 2º do art. 58 da mesma Lei que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns do ensino regular.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vereador